

7

PROTOCOLO PARA O REINÍCIO DE FUNÇÕES DO PESSOAL EM SITUAÇÃO
DE MOBILIDADE ESPECIAL NAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE
SOLIDARIEDADE SOCIAL

Entre:

O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

E

A UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS,

Considerando que,

- O regime da mobilidade especial constante da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de Fevereiro e 64-A/2008, de 31 de Dezembro), conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, constitui um dos instrumentos da reforma da Administração Pública realizada entre 2005 e 2009, no sentido da sua modernização e da prestação de serviços de qualidade aos cidadãos e às empresas, sempre com a salvaguarda dos direitos e interesses legítimos dos respectivos trabalhadores;
- Os objectivos da situação de mobilidade especial são o aproveitamento racional e a valorização dos recursos humanos, designadamente mediante a reafectação dos recursos humanos de serviços considerados excedentários a serviços mais carenciados desses recursos, numa óptica de descongestionamento sectorial ou global da Administração Pública, promovendo as acções de requalificação profissional que sejam necessárias para o efeito, (por exemplo, no âmbito do Programa MOBILies);
- O pessoal em situação de mobilidade especial pode reiniciar funções, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, em instituições particulares de solidariedade social que celebrem protocolo para o efeito com a Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E.P.E., (abreviadamente designada por GeRAP), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade;



- P
- O Governo continua empenhado em criar condições para que o reinício de funções dos trabalhadores em situação de mobilidade especial disponíveis para o efeito ocorra o mais rápido possível, designadamente mediante a dinamização da celebração de protocolos entre a GeRAP e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), de molde a permitir que aqueles trabalhadores possam vir a exercer funções nestas instituições, traduzindo uma dupla vantagem: para aquele pessoal, a possibilidade de exercer uma actividade socialmente útil; para as IPSS, a possibilidade de dispor de pessoal com qualificações compatíveis com as suas necessidades e com menores encargos;
 - Compete à GeRAP, na qualidade de Entidade Gestora da Mobilidade, assegurar a gestão operacional do pessoal em situação de mobilidade especial, designadamente no que concerne à promoção da sua requalificação com vista a criar melhores condições de empregabilidade e de reinício de funções, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25/2007, de 7 de Fevereiro;
 - Compete à GeRAP, enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, diligenciar no sentido de o reinício de funções do pessoal em situação de mobilidade especial poder ocorrer nas fases mais precoces do respectivo processo, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;
 - Às Misericórdias aplica-se o regime jurídico das instituições particulares de solidariedade social previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 89/85, de 1 de Abril, 386/83, de 15 de Outubro, 9/85, de 9 de Janeiro, 89/85, de 01 de Abril, 402/85, de 11 de Outubro, 29/86, de 19 de Fevereiro e 152/96, de 30 de Agosto);
 - A União das Misericórdias Portuguesas (abreviadamente designada por UMP) é uma entidade aglutinadora de Misericórdias que tem por fim orientar, coordenar, dinamizar e representar as Misericórdias associadas, defendendo os seus interesses;



- P
- Nos termos dos seus estatutos, a UMP tem, entre outras, as seguintes finalidades:
 - i. Servir de intermediário nas relações das Santas Casas com entidades públicas, privadas e religiosas;
 - ii. Representar as suas associadas, nacional e internacionalmente;


e tendo em vista a promoção do interesse público através do reforço de parcerias com o sector social, bem como, na óptica da gestão dos recursos humanos da Administração Pública, nomeadamente, do pessoal em situação de mobilidade especial, a rentabilização dos recursos existentes, designadamente colocando-os em funções nos locais em que os mesmos sejam mais úteis e necessários, é livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo**, com os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

As Outorgantes acordam no desenvolvimento de uma actuação conjunta com o objectivo de reforçar a iniciativa do reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial em instituições particulares de solidariedade social.

Cláusula Segunda

Atendendo às atribuições e competências da GeRAP, o Governo incumbe a referida Entidade de:

- i. Informar a UMP da celebração de qualquer protocolo entre a GeRAP e qualquer associada daquela união, do número de trabalhadores que reiniciem funções ao abrigo desses protocolos, da duração dos reinícios de funções, do início e do termo desses reinícios funções;
 - ii. Enviar à UMP, sempre que para isso seja solicitada, uma caracterização do pessoal em situação de mobilidade especial em condições de reiniciar funções;
- 

- 9/11
- iii. Promover e acompanhar o processo relativo ao reinício de funções do pessoal em situação de mobilidade especial em IPSS, designadamente mediante disponibilização de informação sobre ofertas de postos de trabalho naquelas instituições.

Cláusula Terceira

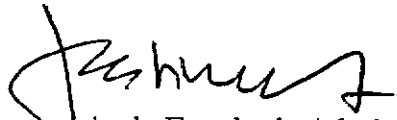
A UMP compromete-se a:

- i. Publicitar, através dos seus meios de comunicação, a iniciativa do reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial, divulgando e sensibilizando as suas associadas para celebração do protocolo para o efeito com a GeRAP (minuta em anexo);
- ii. Apoiar as suas associadas na celebração do protocolo com a GeRAP, bem como na instrução dos processos de reinícios de funções de cada trabalhador;
- iii. Disponibilizar à GeRAP informação sobre as Irmandades suas associadas interessadas em celebrar protocolos e promover a negociação entre essas entidades e a GeRAP para o efeito;
- iv. Realizar acções de acompanhamento e avaliação das iniciativas no âmbito do presente protocolo, informando a GeRAP dos respectivos resultados.

Cláusula Quarta

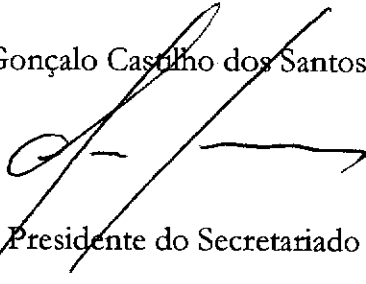
O presente Protocolo será publicitado no sítio da UMP (www.ump.pt) e no portal sigame (acessível através do endereço www.bep.gov.pt).

Lisboa, aos 15 dias do mês de Junho de 2010



O Secretário de Estado da Administração Pública

(Gonçalo Castelo dos Santos)



O Presidente do Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas

(Manuel Augusto Lopes Lemos)

Anexo ao presente Protocolo: minuta de protocolo a celebrar entre a GeRAP e as instituições particulares de solidariedade social.

dy 29

PROTOCOLO N.º __/2010

**REÍNICIO DE FUNÇÕES DE TRABALHADOR EM SITUAÇÃO DE
MOBILIDADE ESPECIAL EM INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

ENTRE

_____, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva de utilidade pública, com n.º de registo _____, com sede em _____, neste acto representada por _____, na qualidade de _____, que intervêm na qualidade de **Primeira Outorgante;**


E

EMPRESA DE GESTÃO PARTILHADA DE RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E.P.E., (abreviadamente designada por GeRAP), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, pessoa colectiva n.º 508168384, com o capital estatutário de 12.000.000 € (doze milhões de euros), com sede em Lisboa, na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 1070-065 Lisboa, neste acto representada pelo _____ e pela _____, respectivamente _____ do Conselho de Administração, mandatados pela deliberação deste órgão de __ de _____ de 20____, que intervêm na qualidade de **Segunda Outorgante,**

Considerando que,

- a Primeira Outorgante é uma Misericórdia a que se aplica directamente o regime jurídico das Instituições Particulares de Solidariedade Social, previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 89/85, de 1 de Abril, 386/83, de 15 de Outubro, 9/85, de 9 de Janeiro, 89/85, de 01 de Abril, 402/85, de 11 de Outubro, 29/86, de 19 de Fevereiro e 152/96, de 30 de Agosto);

- nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25/2007, de 7 de Fevereiro (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 50-C/2007, de 6 de Março e 18/2008, de 29 de Janeiro), a Segunda Outorgante assumiu a missão, atribuições e competências da Entidade Gestora da Mobilidade prevista na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de Fevereiro e 64-A/2008, de 31 de Dezembro);
- ao abrigo do artigo 36.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, o pessoal em situação de mobilidade especial pode reiniciar funções em Instituições Particulares de Solidariedade Social que celebrem protocolo para o efeito com a Entidade Gestora da Mobilidade;
- foi celebrado um protocolo de enquadramento da iniciativa do reinício de funções em Instituições Particulares de Solidariedade Social entre o Ministério das Finanças e da Administração Pública e a União das Misericórdias Portuguesas, enquanto união aglutinadora de Misericórdias que tem por fim orientar, coordenar, dinamizar e representar as suas associadas;
- a Primeira Outorgante pretende recrutar trabalhadores em situação de mobilidade especial;
- nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, compete à Segunda Outorgante tomar a decisão final de reinício de funções em Intuições Particulares de Solidariedade Social;
- é do interesse público, na óptica gestão dos recursos humanos da Administração Pública, nomeadamente, do pessoal em situação de mobilidade especial, rentabilizar ao máximo os recursos existentes, designadamente colocando-os em funções nos locais em que os mesmos sejam mais úteis e necessários,



é livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo**, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos 36.º, 35.º e 37.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, dos artigos 50.º e 40.º a 49.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente protocolo tem como finalidade estabelecer as regras a que obedecerá o reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial na Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda

(Instrução e decisão dos procedimentos de reinícios de funções)

1. A celebração deste protocolo não dispensa a autorização por parte da Segunda Outorgante do reinício de funções de cada trabalhador.
2. O reinício de funções de um trabalhador na Primeira Outorgante pode ter lugar por iniciativa do trabalhador, da Secretaria-Geral a que este se encontre afecto ou das Outorgantes do presente protocolo.
3. O pedido de reinício de funções deve conter os seguintes elementos: identificação da Misericórdia; identificação do trabalhador; duração pretendida para o reinício de funções; data prevista para o reinício de funções, conforme Minutas em anexo.
4. No caso do pedido não ser apresentado pela Primeira Outorgante, o processo deverá ainda ser instruído com uma declaração daquela entidade, nos termos da qual esta manifeste o seu interesse naquele reinício de funções.

5. O processo poderá ainda ser instruído com uma declaração do trabalhador onde este declare ter conhecimento do pedido de reinício de funções, sendo nesse caso dispensada a sua audição em sede de decisão final.
6. Após a recepção das informações e documentos referidos nos números anteriores, e ouvido o trabalhador, a Segunda Outorgante toma a decisão final quanto ao reinício de funções.
7. A Segunda Outorgante compromete-se a comunicar a decisão final à Primeira Outorgante, ao trabalhador em causa e à Secretaria-Geral a que este se encontre afecto.
8. Autorizado o reinício de funções, a Primeira Outorgante obriga-se a comunicar à Segunda Outorgante a data efectiva de reinício de funções, que dará lugar à suspensão da situação de mobilidade especial do trabalhador em causa por parte da Segunda Outorgante.

Cláusula Terceira

(Abonos e descontos)

1. Durante o exercício de funções, a Primeira Outorgante obriga-se a:
 - i. Assegurar o pagamento de 30% da remuneração base que o trabalhador detinha no serviço de origem, à data da colocação em situação de mobilidade especial;
 - ii. Assegurar o pagamento da diferença, caso haja, entre a remuneração a que o trabalhador tem direito e a remuneração auferida pelo respectivo pessoal com idênticas funções;
 - iii. Assegurar o pagamento do subsídio de refeição e demais prestações sociais ao trabalhador;
 - iv. Suportar e entregar directamente nos serviços competentes as contribuições devidas por esta Entidade para os sistemas de protecção social de que o trabalhador seja beneficiário, as quais incidirão apenas sobre a remuneração efectivamente paga por esta.

2. Durante o exercício de funções, à Secretaria-Geral a que o trabalhador se encontre afecto competirá o seguinte:
 - i. Assegurar o pagamento de 70% da remuneração base que o trabalhador detinha no serviço de origem, à data da colocação em situação de mobilidade especial;
 - ii. Efectuar a retenção na fonte para efeitos de imposto sobre rendimento das pessoas singulares, com base na remuneração total auferida pelo trabalhador.
 - iii. Efectuar os descontos devidos pelo trabalhador para efeitos de aposentação e pensão de sobrevivência, bem como para os subsistemas de saúde, com base na remuneração total auferida pelo trabalhador.
 - iv. Suportar e entregar directamente nos serviços competentes as contribuições a que haja lugar sobre os 70% da remuneração pagos por esta Entidade.
3. Para os efeitos do disposto nos n.ºs anteriores, a Primeira Outorgante compromete articular-se com a Secretaria-Geral a que o trabalhador se encontre afecto no sentido de assegurarem oportuna e devidamente o pagamento das remunerações e demais abonos a que o trabalhador em causa tiver direito, bem como a realização dos descontos a que houver lugar.
4. A Primeira Outorgante compromete-se, ainda, a informar a Secretaria-Geral a que o trabalhador se encontre afecto do valor da remuneração auferida por este, bem como de outros abonos e, ou, descontos a que haja lugar.

Cláusula Quarta
(Processo Individual)

A Primeira Outorgante compromete-se a assegurar a compilação da documentação relevante para efeitos de arquivo no respectivo processo individual e a promover o seu envio à Secretaria-Geral a que o trabalhador se encontre afecto, bem como a comunicar a essa Secretaria-Geral todas as situações que possam ter relevância para a gestão do trabalhador.

Cláusula Quinta

(Outros deveres)

A Primeira Outorgante tem conhecimento e obriga-se a respeitar os direitos e os deveres a que o trabalhador, em exercício de funções naquela Entidade, continua sujeito, designadamente, o dever de ser opositor a procedimentos concursais para reinício de funções em serviço público por tempo indeterminado, caso se achem reunidos os pressupostos legais para o efeito, uma vez que estes são susceptíveis de fazer cessar a situação de mobilidade especial.

Cláusula Sexta

(Dever de comunicação)

Os Outorgantes obrigam-se a comunicar entre si, formal e expressamente, quaisquer alterações relativas à situação jurídico-funcional dos trabalhadores em situação de mobilidade especial que reiniciem funções ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Cessação do reinício de funções autorizado ao abrigo do presente protocolo)

1. O reinício de funções autorizado ao abrigo do presente Protocolo cessará no termo do respectivo prazo ou das eventuais e subsequentes prorrogações, não podendo exceder o prazo máximo de dois anos.
2. O reinício de funções autorizado ao abrigo do presente Protocolo cessará, ainda, no caso de o trabalhador reiniciar funções por tempo indeterminado num serviço público, se aposentar ou reformar, se desvincular voluntariamente da Administração Pública ou sofrer pena disciplinar expulsiva da Administração Pública.
3. O reinício de funções pode ser feito cessar, a todo o tempo, com aviso prévio de 30 dias, por iniciativa das Outorgantes ou do trabalhador, neste caso, desde que se encontre na fase de compensação.
4. A cessação do presente Protocolo implica a cessação do reinício de funções eventualmente autorizado ao abrigo do mesmo.

Cláusula Oitava

(Incumprimento)

1. O incumprimento do presente Protocolo, imputável à Primeira Outorgante, implica a cessação do mesmo.
2. O incumprimento do presente Protocolo implica, durante o prazo de 2 anos, a impossibilidade de celebração de qualquer outro Protocolo com o mesmo objecto entre as Outorgantes.

Cláusula Nona

(Fiscalização)

A Primeira Outorgante aceita que a Segunda Outorgante acompanhe e verifique a boa execução do presente Protocolo.

Cláusula Décima

(Regime subsidiário)

Quanto aos aspectos omissos no presente Protocolo reger-se-ão pelas disposições legais aplicáveis, designadamente, as previstas na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula Décima Primeira

(Entrada em vigor e validade do presente Protocolo)

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia _____;
2. O presente Protocolo tem a validade de _____;

Lisboa, aos ___ dias do mês de _____ de 20__

A Primeiro Outorgante _____

A Segunda Outorgante _____

Anexos ao presente Protocolo: Minutas de pedido de reinício de funções; estatutos da Primeira Outorgante; declaração comprovativa do acto de registo da Primeira Outorgante e prova da inexistência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social.